



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Ofício nº037/2024/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2024.

Assunto: Diligência em Projeto de Lei Complementar nº034-E-2023 - Parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico

Resposta (faz) - Ref. diligência - PA nº7.153/2024 - Ofício nº381/2024- Esclarecimento

Senhor Presidente,

Em atenção às dúvidas suscitadas no parecer da comissão de saúde, meio ambiente e saneamento básico em referência desta Egrégia Câmara Municipal, nos autos do projeto de lei complementar nº034-E/2023, de forma pontual em relação a cada item informamos o seguinte;

- 1) Sobre o inciso XIII do art.5º, que trata de uma vaga para cada 50m2 de área construída, a dúvida sobre o porquê do parâmetro do número de vagas ser em relação a área construída e não pela quantidade de sepulturas pode ser esclarecida no fato de que o critério obedece os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não haveria lógica ter uma vaga para cada sepultura;
- 2) Sobre eventual exigência e ou requisitos para empresas ou pessoas físicas serem proprietários de cemitérios particulares, informamos que o procedimento de concessão de serviço público segue a definição das pessoas jurídicas como regra do art.2º, inciso II da Lei Federal nº8987/1995, com nova redação dada pela Lei Federal nº14.133/2021;
- 3) Sobre o questionamento se o projeto respeita as regras do plano diretor vigente e o que está em discussão nesta casa, informamos que a Lei Complementar nº26/2010 possui previsão normativa para a criação de normas que disponham sobre a admissão, construção e a conservação de cemitérios pela iniciativa privada;
- 4) Sobre a dúvida em relação aos livros e documentos que os cemitérios tem em seu poder, esclarecemos que cemitérios privados, apesar de serem de domínio particular, tem interesse público e, por isso, são fiscalizados pelo Poder Público. O direito brasileiro garante o “*jus sepulchri*”, isto é, o direito de sepultar, ser sepultado e permanecer sepulto;



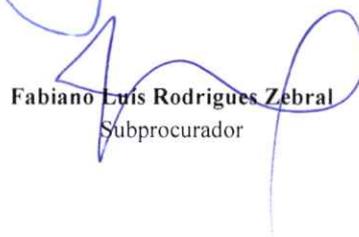
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

- 5) No que tange a dúvida sobre a justificativa para os cemitérios verticais não terem os requisitos do §2º do art.5º e ainda não terem estacionamento já que tem capela velórios, explicamos que pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade é possível entender que os cemitérios verticais funcionarão na mesma área de terreno dos cemitérios horizontais, de forma que os verticais são uma espécie de prédio com lóculos ou gavetas;
- 6) Sobre a dúvida em relação aos cemitérios que eventualmente não se adequem as regras atuais se serão fechados ou o Poder Público irá assumir a administração podemos esclarecer que os cemitérios não serão fechados, posto que aqueles não se adaptarem no prazo de transição ofertado na lei, poderão ser substituídos mediante novo procedimento de concessão.

Desta forma, apresentamos o presente esclarecimento, esperando ter sanada a dúvida sobre o assunto, aguardando desta Casa que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Ao Exmº Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 175/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034-E-2023	Dispõe sobre os cemitérios horizontais e verticais no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681